



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL

PROCESSO LICITATÓRIO 03/2020
DISPENSA 02/2020

CONTROLE DE DOCUMENTOS LICITATÓRIOS DIVERSOS Nº 62/2020.

Nº. ____/2020.

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o Câmara Municipal de Nova Lacerda - MT e do outro lado a empresa

Por este instrumento particular de contrato, que entre si fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Estado de Mato Grosso, órgão integrante do Poder Legislativo inscrito no CNPJ: **01.617.459/0001-00**, Sítio a Av. Dioguinho Nº 669, Bairro São José - Nova Lacerda-MT, neste ato representada por seu presidente Sr. **JOVENTINO AMADEU DALABENETA**, brasileiro, união estável, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG 847.672 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 559. 517.241-04, residente e domiciliado na Rua Nova Lacerda, 615, Bairro Sol Nascente, centro de Nova Lacerda-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a outra parte a empresa _____ Me, Bairro _____, na cidade de _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o nº _____ em sessão de _____, neste ato, representada pelo seu Proprietário _____, brasileiro, maior, _____, nascido em _____ em _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito do Cadastro de Pessoa Física sob nº _____ residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____ - CEP: _____, neste doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste contrato, a aquisição de combustível para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estimando o consumo anual em até 4.000 (quatro mil) litros de gasolina.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O Valor a ser pago pela CONTRATANTE é de _____ (_____) o litro de combustível (gasolina) que será cedido a Câmara Municipal de Nova Lacerda.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



2.2 – Os pagamentos serão efetuados na tesouraria, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, mediante a emissão de nota fiscal, feito através de depósito bancário, transferência ou cheque nominal, diretamente na tesouraria da CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA- DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1- Tira a obrigatoriedade da contratante a consumir os 4.000 litros licitados, adquirindo somente o que foi necessário até o dia 31/12/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

4.1 - O prazo do presente instrumento vigorará do período de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta das dotações orçamentárias abaixo:

3390-30.00.00.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA:

6.1 -A Câmara Municipal de Nova Lacerda/MT se reserva no direito de exigir do licitante adjudicado a prestação da garantia de proposta ou execução do objeto licitado, nos termos do art. 56, parágrafo segundo, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO CONTRATADO:

- a) manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas na contratação, responsabilizando-se pelo fornecimento dos produtos nos termos da legislação vigente, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste contrato;
- b) fornecer os produtos no seu estabelecimento, mediante requisição emitida pelo **CONTRATANTE**;
- c) fornecer os produtos com prazo de validade próprio para a utilização;
- d) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos e por todos os ônus a eles relativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



- e) responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte do **CONTRATANTE**;
- f) fornece e manter atualizado o nome completo, telefone e e-mail do Gerente responsável pelo acompanhamento do contrato;
- g) emitir a(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) ao fornecimento do(s) produto(s).

II – DO CONTRATANTE

- a) promover o recebimento e conferência dos produtos entregues pelo **CONTRATADO**, notificando-o para a solução de eventuais irregularidades;
- b) fiscalizar a execução do contrato;
- c) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 -A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§1º: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

§2º: Durante todo o período de vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

§3º: Caberá à pessoa que autorizar o abastecimento realizar o ateste das notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento.

§4º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E PENALIDADES:

9.1 - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas constante neste contrato ou das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a espécie:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de não fornecimento dos produtos alinhados na CLÁUSULA PRIMEIRA, por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias, com consequente rescisão do contrato;
- d) suspensão temporária do direito de licitar/contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, podendo ainda ser declarada a inidoneidade pelo poder Público.

7.2 - As penalidades previstas nas letras a, b, c. e d, serão de competência da Contratante, garantida a prévia defesa da Contratada, conforme art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO:

10.1 - A Contratante deverá promover a publicação do presente termo, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MODIFICAÇÕES:

11.1 - A Contratante se reserva no direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no objeto do contrato, que impliquem em redução ou aumento do mesmo, as quais não poderão ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sendo os acréscimos e supressões através de termos aditivos ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Comodoro/MT, para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa. E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Lacerda, ____ de _____ de 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



Claudiney da Silva
Presidente da Câmara Municipal – Contratada

Empresa Contratante

Assessor Jurídico Responsável

Fiscal de contratos

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____
Nome: _____

2 - _____ CPF: _____
Nome: _____